

Processo n.: @PAP 24/80015232

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao exercício da advocacia por servidor comissionado

Interessado: Clenilton Carlos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 835/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, por conta do não atendimento às condições prévias para a análise da seletividade, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar ao Controle Interno do Município de Araquari que proceda à verificação da ocorrência de irregularidades no controle de jornada de seus servidores, em consonância com seu dever fiscalizatório.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Araquari e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC